



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Resposta ao Questionamento Efetuado pela empresa LOCALIZA

Atendendo sua solicitação de esclarecimentos, vimos por meio desta responder.

1 – INFORMAÇÕES DIVERSAS:

1.1 Favor informar qual empresa atendia o contrato anterior.

Cooperativa Global de Transportes

2 – QUANTITATIVO POR SECRETARIA:

Conforme determinação legal, a definição da estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes constituem informações MÍNIMAS para a composição do edital. Gentileza informar qual o quantitativo de veículos por secretaria referente aos lotes 01 e 03.

Entenda-se por Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santa Luzia, e órgãos participantes as demais Secretarias Municipais. Não se trata neste quesito de órgãos externos, que porventura tenham interesse em fazer a adesão à Ata. Se e quando interesses em aderir à ata surgirem, os quantitativos serão os definidos por meio do decreto federal N° 7.982 de 23/01/2013, que regulamenta o Sistema de Regime de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

As secretarias municipais do município de Santa Luzia que se utilizarão desta Ata de Registro de Preços para locação de veículos estão definidas através da Tabela 1 do Anexo I, Termo de Referência, nas quais estão registradas as dotações orçamentárias que darão cobertura ao pagamento dos serviços. Quanto à quantidade de locação por cada um desses órgãos, devemos entender que dependerá das necessidades operacionais que cada um manifestará, ao longo do período de contrato – razão essa determinante para a escolha da modalidade de Registro de Preços. Porém, antecipando questionamento anotado no item **4 – QUANTITATIVO DE VEÍCULOS** – informamos que é intenção da Administração iniciar os serviços de locação com quantitativo de veículos correspondente à aproximadamente a metade dos itens registrados nos respectivos lotes.

Sendo assim, temos previsão inicial de contratação no Lote 01 Item 1, de 7 a 8 Veículos Hatch, Standard, Motorização Mínima de 1.000 CC - 04 (quatro) portas laterais e no item 3, de 2 Veículos Sedan, Motorização Mínima de 1800 C.C, 04 (quatro) portas laterais, Transmissão Automática. Ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica; sendo no Lote 3 previstos 6 veículos com capacidade mínima para 7 lugares, Ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica;

3 – INFORMAÇÃO DOS CNPJ'S:

Gentileza informar se todas as secretarias utilizam o mesmo CNPJ. Caso tenha alguma com CNPJ individual, como é o caso da Secretaria de Saúde, gentileza informar o número.

Saúde: 11.285.036/0001-85

Assistência Social: 14.428.048/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Coordenadoria de Defesa Civil: 32.728.490/0001-33

Demais Secretarias: 18.715.409/0001-50

5. MAU USO:

Estão corretas suas observações, que transcrevo abaixo:

Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, “uso feito pelos condutores/usuários da Locatária/Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes”, serão de responsabilidade exclusiva da Locatária/Contratante.

Contata-se que o “mau uso” está legalmente no disposto no Art. 186 do Código Civil: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Vale informar que o seguro pressupõe o uso de boa fé e utilização em conformidade com o manual de utilização do veículo e cuidados do bem segurado, neste sentido não existe seguro que cubra quanto ao “mau uso”. Sendo assim, a Superintendência dos Seguros Privados – SEUSEP editou a circular 306/2005 (<http://www.susep.gov.br/textos/circ306.pdf>) que define os casos não cobertos por seguro:

9. “ Prejuízos Não Indenizáveis

9.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

(...)

d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;

(...)

g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;

(...)

i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

(...)

l) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

(...)

o) danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes.

Destaca-se que nos casos expostos acima, seja por culpa, negligência ou dolo provocado

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

pelos motoristas condutores da Prefeitura estes não estarão cobertos pela seguradora. Entendemos que constatando-se, após o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa e o contraditório, que o dano foi causado por mau uso, aplicar-se-á o disposto no § 6º do Art. 37 da Constituição Federal de 88: “ As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Gentileza informar a aceitação.

6. MULTA DE TRÂNSITO:

Salientamos que o processo padrão das locadoras é efetuar o pagamento das multas de trânsito, porque além de adquirir o desconto a locadora tenha total controle da documentação da empresa, uma vez que qualquer multa de trânsito não paga por qualquer órgão leva a negatividade da certidão municipal, ficando a empresa proibida de participar de licitação. Visando o princípio da competitividade, gentileza verificar se os pagamentos das multas poderão ser feitos **através de reembolso para a empresa contratada.**

Sim. Os pagamentos das multas de trânsito poderão ser feitos através de reembolso para a empresa contratada.

7 – ADESIVO:

Referente ao adesivo, informado no item 2.1 do Anexo II do edital, perguntamos quem será responsável por esse custo. Caso seja da contratada, para que as empresas possam solicitar um orçamento correto para compor o preço, pedimos **informar layout contendo pantone de cores e dimensões.** Salientamos que é necessário que seja enviado nesse momento para que as empresas possam efetuar a cotação junto ao fornecedor.

O adesivo não utiliza Pantone. Normalmente é utilizado adesivo leitoso com a arte desenvolvida em Adobe Illustrator ou Corel Draw empregando padrão de cores RGB ou CMYK, tendo dimensão 50 cm x 40 cm. A arte será fornecida pela contratante e o custo será da contratada.

8 – APÓLICE DE SEGURO:

O edital solicita que seja apresentada apólice na entrega dos veículos. Gentileza informar se poderá ser apresentada uma declaração, emitida pela seguradora, informando a seguridade dos veículos.

Sim. Poderá ser apresentada a declaração emitida pela seguradora.

Atenciosamente,

José Ranna

p/Superintendência de Licitação

Santa Luzia, 14 de fevereiro de 2019